

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BRIDGE DE LISBOA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Denominação e duração)

A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BRIDGE DE LISBOA, daqui em diante também abreviadamente designada por ARBL, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

(Sede)

1. A ARBL tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Ressano Garcia, nº 33, 2º andar, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, em Lisboa, podendo ser transferida para outro local do distrito de Lisboa, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

(Natureza e regime)

1. A ARBL é uma associação unidesportiva.
2. A ARBL rege-se pela legislação aplicável às associações desportivas e pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que está obrigada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Bridge, de ora em diante designada por FPB, e, nos casos omissos, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

ARTIGO 4º

(Estrutura territorial)

A ARBL tem jurisdição na totalidade do território do distrito de Lisboa, de ora em diante designado Região de Lisboa.

ARTIGO 5º

(Princípios fundamentais)

A ARBL organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade e da democraticidade.

ARTIGO 6º

(Objectivos)

A ARBL tem por finalidade prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos principais:

- a) promover o ensino e a prática e o fomento do Bridge desportivo na Região de Lisboa;
- b) organizar, regulamentar e dirigir os campeonatos da Região de Lisboa, outras provas equiparadas de âmbito regional, bem como provas de âmbito nacional, se lhe for delegada tal competência pela Direcção da FPB;
- c) coordenar, incentivar, promover e apoiar a actividade dos Clubes seus associados;
- d) representar perante a FPB os interesses dos Clubes de Bridge e praticantes seus associados, e outros agentes desportivos sediados na Região de Lisboa;
- e) representar a FPB na área geográfica da Região de Lisboa.

ARTIGO 7º

(Atribuições)

À ARBL, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) difundir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos estatutos e regulamentos federativos e da legislação específica do Bridge desportivo;
- b) estimular a criação de Clubes de Bridge, coordenando e apoiando a sua actividade, no interesse do desenvolvimento e crescimento sustentado do Bridge desportivo;
- c) encaminhar para a Direcção da FPB os resultados das provas realizadas pelos Clubes seus associados, bem como de todas as provas a que se refere o artigo 6º alínea b) dos presentes estatutos;

d) encaminhar para os órgãos competentes da FPB todas as ocorrências e eventuais processos de carácter desportivo e disciplinar;

e) promover, em todas as suas vertentes, os factores determinantes que permitam difundir e desenvolver a prática do Bridge desportivo.

ARTIGO 8º

(Símbolo)

1. A ARBL usa como símbolo o emblema que figura em anexo aos presentes estatutos.

2. As eventuais alterações ao emblema da ARBL terão que ser aprovadas em Assembleia Geral, sendo para tanto necessário um número mínimo de votos igual ao previsto para alteração aos estatutos.

3. A Direcção da ARBL poderá adoptar um logotipo, para ser usado na sua identificação e na publicitação da sua actividade.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º

(Composição)

A ARBL é constituída pelas pessoas colectivas e pessoas físicas que nela se filiem, nos termos dos presentes estatutos, dos estatutos da FPB e dos regulamentos federativos

ARTIGO 10º

(Associados)

São associados da ARBL:

- a) os Clubes de Bridge filiados na FPB que tenham sede na área geográfica definida no artigo 4º dos presentes Estatutos;
- b) os praticantes que, não se encontrando licenciados por qualquer Clube de Bridge, se inscrevam directamente na ARBL.

SECÇÃO SEGUNDA

CLUBES DE BRIDGE

ARTIGO 11º

(Clubes de Bridge)

1. Para efeitos dos presentes estatutos, são considerados Clubes de Bridge as sociedades constituídas como associações desportivas sem fins lucrativos, clubes desportivos, agrupamentos de clubes ou associações ou quaisquer outras pessoas colectivas, bem como as respectivas secções desportivas ou núcleos, que se dediquem, principal ou acessoriamente, à pratica, ensino ou fomento do Bridge ou à organização de provas de Bridge desportivo, em qualquer das suas modalidades, e que se encontrem filiados na FPB.
2. As condições de filiação dos Clubes de Bridge na FPB constam do artigo 14º dos Estatutos da FPB.

ARTIGO 12º

(Perda da qualidade de associado)

Os Clubes perdem a sua qualidade de associado da ARBL:

- a) pela sua extinção ou dissolução;
- b) no caso de perda da qualidade de Clube de Bridge filiado na FPB;
- c) no caso de transferência da sua sede para fora da área geográfica da ARBL.

ARTIGO 13º

(Direitos dos Clubes associados)

Os Clubes associados da ARBL têm direito a:

- a) participar e votar na Assembleia Geral da ARBL;

- b) eleger os titulares dos órgãos sociais da ARBL;
- c) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral da ARBL, nos termos estatutários;
- d) propor à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prática do Bridge;
- e) propor alterações aos estatutos ou regulamentos da ARBL;
- f) consultar e examinar, na sede da ARBL, a documentação relativa às receitas e despesas da ARBL e, em geral, toda a documentação que não tenha legalmente carácter reservado, sem prejuízo do regular funcionamento dos respectivos serviços;
- g) receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da ARBL e, bem assim, relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela ARBL;
- h) ser informados de toda a actividade da ARBL, em especial do calendário e organização das provas organizadas ou promovidas pela ARBL;
- i) recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral das decisões da Direcção da ARBL que lhes digam respeito;
- j) organizar ou promover provas homologáveis pela FPB e, bem assim, provas federativas nos termos de acordos a estabelecer com a ARBL;
- k) participar nas provas de Clubes organizadas ou promovidas pela ARBL e pela FPB, nos termos regulamentares;
- l) receber assistência da ARBL, de carácter técnico, financeiro ou outro, nos termos dos presentes estatutos ou de acordos a celebrar com a ARBL;
- m) ser notificados de todas as sanções disciplinares ou outros factos relevantes respeitantes aos praticantes inscritos por seu intermédio;
- n) quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos estatutos ou regulamentos da ARBL ou por deliberação da Assembleia Geral da ARBL.

ARTIGO 14º

(Deveres dos Clubes associados)

São deveres dos Clubes associados da ARBL:

- a) cumprir e fazer cumprir o preceituado nestes estatutos, nos estatutos e regulamentos da FPB, e nos regulamentos e determinações da ARBL e da FPB;
- b) efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das respectivas quotas e taxas de licenciamento, taxas de homologação devidamente acompanhadas dos resultados das provas ou de quaisquer outras importâncias que sejam devidas à ARBL ou à FPB;
- c) pagar à FPB ou à ARBL, se e na medida em que lhe for delegada tal competência, as taxas de licenciamento dos praticantes por si inscritos;
- d) colaborar com a ARBL e com a FPB na organização de provas federativas, conforme acordos a estabelecer com a ARBL e com a FPB, e bem assim no fomento, divulgação e ensino do Bridge e na difusão dos valores éticos, sociais e culturais do desporto em geral e do Bridge em particular;
- e) enviar à ARBL exemplares, devidamente actualizados, dos seus estatutos e regulamentos ou das alterações dos mesmos e bem assim dos seus relatórios anuais e outras publicações julgadas de interesse;
- f) enviar à ARBL, sempre que houver alterações, relação completa e actualizada dos seus órgãos sociais e sua constituição, bem como a sua data de eleição, indicando a localização da respectiva sede, demais instalações e endereço postal e electrónico para efeito de qualquer notificação;
- g) enviar à ARBL, até ao início de cada época desportiva, o seu plano de actividades para esse ano e a relação de provas, cursos de formação e outras acções relevantes para a prática, ensino ou fomento do Bridge realizadas na época anterior;
- h) enviar anualmente à ARBL a relação completa de todos os praticantes por si inscritos;
- i) submeter-se ao regime disciplinar da FPB e acatar e fazer cumprir as sanções disciplinares aplicadas aos praticantes por si inscritos;
- j) acatar, sem prejuízo do direito de recurso, as decisões dos órgãos federativos e da ARBL ou, dentro da sua competência, dos árbitros ou comissões de recurso;
- k) informar os praticantes por si inscritos da actividade federativa da FPB e da actividade associativa da ARBL;
- l) quaisquer outros que lhe sejam impostos pelos estatutos, pelos regulamentos da FPB, da ARBL ou por deliberação da Assembleia Geral da ARBL.

SECÇÃO TERCEIRA
PRATICANTES LICENCIADOS

ARTIGO 15º

(Condições de admissão)

Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se praticantes licenciados da ARBL as pessoas físicas que obtenham licença para participar em provas federativas, inscrevendo-se na FPB através de um dos clubes associados da ARBL ou que obtenham a sua licença de praticante mediante inscrição directa na ARBL.

ARTIGO 16º

(Licenciamento de Praticantes)

1. As condições de licenciamento das pessoas físicas que pretendam participar em provas federativas organizadas pela ARBL constam dos artigos 28º e 29º dos Estatutos da FPB.
2. Os direitos e deveres dos praticantes licenciados da ARBL constam dos artigos 30º e 31º dos Estatutos da FPB.
3. O valor, forma de pagamento e destino da taxa de licenciamento dos praticantes licenciados da ARBL constam do artigo 32º dos Estatutos da FPB.
4. O valor agravado da taxa de licenciamento devida pelos praticantes que se inscrevam directamente através da ARBL será determinado pela Direcção da FPB, de acordo com o ponto 4 do artigo 28º dos Estatutos da FPB.

SECÇÃO QUARTA
DAS PROVAS FEDERATIVAS

ARTIGO 17º

(Condições de participação)

1. Só os praticantes devidamente licenciados pela FPB, através de um Clube de Bridge da ARBL ou através da própria ARBL, poderão participar em provas oficiais federativas organizadas pela ARBL.
2. Porém, por razões de fomento e desenvolvimento do Bridge, a Direcção da ARBL poderá permitir a inscrição de praticantes não licenciados, de praticantes licenciados pela FPB por clubes de bridge não inscritos na ARBL ou de praticantes licenciados por outras Associações Regionais em determinadas provas federativas organizadas pela ARBL ou como tais qualificadas.
3. As provas a que se referem os números 1 e 2 deste artigo, constarão do Calendário e Regulamento de Organização de Provas da ARBL, a publicar em cada época desportiva.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18º

(Órgão sociais da ARBL)

1. Os órgãos da ARBL são:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direcção;
 - c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º

(Condições de elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos sociais da ARBL:

- a) os maiores de idade não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) os que não sejam devedores da FPB, da ARBL ou de qualquer dos clubes de bridge seus associados;
- c) os que não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto em geral e ao Bridge em particular ou que, tendo-o sido, tenha já decorrido cinco anos após o cumprimento da respectiva pena;
- d) os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas em geral, e na FPB, ARBL e clubes de bridge seus associados em particular, bem como por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, tenha já decorrido cinco anos após o cumprimento da respectiva pena.

ARTIGO 20º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular dos órgãos sociais da ARBL:

- a) o exercício de outro cargo nos órgãos sociais da FPB ou de outra Associação Regional da FPB;
- b) a intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPB, com a ARBL ou qualquer outra Associação Regional, salvo se aprovada em Assembleia Geral da ARBL.

ARTIGO 21º

(Eleições)

1. Os titulares dos órgãos sociais da ARBL são eleitos em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais da ARBL far-se-á no decurso da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, a qual não poderá deliberar sobre qualquer outro assunto.

3. As diversas listas concorrentes deverão ser entregues na sede da ARBL até 10 dias antes da data da Assembleia Geral eleitoral, propostas por, pelo menos, três Clubes associados.
4. Se dentro do prazo estabelecido no número anterior não for apresentada nenhuma lista que reúna condições de elegibilidade, a Assembleia Geral eleitoral deverá ser suspensa, devendo o Presidente da Mesa marcar a sua continuação para uma data não distante mais de quinze dias da original, podendo nesta data ser votada qualquer lista, independentemente do número de proponentes e da data da apresentação da sua candidatura.
5. Se, mesmo na segunda sessão da Assembleia Geral eleitoral não for eleita nenhuma lista, o Presidente da Mesa deverá promover a criação de uma comissão administrativa, com o mínimo de três elementos, que gerará transitoriamente a ARBL até que seja possível o normal funcionamento dos órgãos associativos.

ARTIGO 22º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da ARBL é de quatro anos, os quais deverão ser coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Salvo o disposto expressamente nos presentes estatutos, os titulares dos órgãos sociais da ARBL mantêm-se no exercício das suas funções até ao termo do seu mandato.
3. A Assembleia Geral para novas eleições deverá ser convocada para a última quinzena do penúltimo mês de cada mandato.
4. Sempre que a eleição dos órgãos sociais da ARBL ocorra após o início do mandato dos órgãos sociais da FPB, deverá aquele mandato limitar-se ao que deste resta cumprir.

ARTIGO 23º

(Cessação de funções)

1. Os titulares dos órgãos sociais da ARBL cessam as suas funções antes do termo do mandato nos casos seguintes:

a) renúncia;

b) destituição;

c) perda de mandato, por incompatibilidade ou inelegibilidade supervenientes ou sanção disciplinar inabilitante e, bem assim, por, no exercício das suas funções ou por causa delas, terem intervindo em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, ou quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau na linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, sem prejuízo do disposto no artigo 20º alínea b) dos presentes estatutos.

2. Os titulares dos órgãos sociais da ARBL podem renunciar ao seu mandato, desde que o expressem fundamentadamente e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, tratando-se da renúncia deste, ao Presidente da Direcção.

3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição, por maioria de dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral.

ARTIGO 24º

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

1. Faltando um ou mais membros de algum dos órgãos sociais da ARBL, o respectivo órgão manter-se-á em funções desde que subsista a maioria dos seus membros.

2. No caso previsto no número anterior, os membros subsistentes deverão cooptar novos membros para provisoriamente ocuparem os lugares vagos até à próxima Assembleia Geral, na qual se deverá obrigatoriamente proceder à substituição dos membros que cessaram as suas funções, por meio de eleição em lista única para todos os cargos vagos ou da ratificação da cooptação ou cooptações efectuadas.

3. Faltando a maioria dos membros de algum dos órgãos sociais da ARBL, todos os seus titulares cessam imediatamente funções, devendo de imediato ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos titulares do órgão, até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO 25º

(Deliberações dos órgãos sociais)

1. As deliberações dos órgãos sociais da ARBL são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se outra for exigida pela lei, pelos estatutos ou pelos respectivos regulamentos.
2. No caso de empate, o Presidente de cada órgão terá voto de qualidade.

ARTIGO 26º

(Reuniões dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da ARBL reúnem sempre que forem convocados pelo respectivo Presidente, salvo se outra forma de convocação for prevista pela lei, pelos estatutos ou pelos respectivos regulamentos.
2. Das reuniões dos órgãos sociais da ARBL é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
3. Salvo nos casos referidos no ponto 1. deste artigo, a Direcção da ARBL reunirá com periodicidade mínima mensal.

ARTIGO 27º

(Remunerações dos membros dos órgãos sociais)

A Assembleia Geral poderá aprovar a remuneração ou outra forma de compensação dos membros ou de alguns dos membros dos órgãos sociais da ARBL, por proposta do Presidente da Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais da ARBL são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Os membros dos órgãos sociais da ARBL ficam isentos de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte da deliberação e, logo que dela tomem conhecimento, a reprovarem mediante declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

SECÇÃO SEGUNDA

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 29º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da ARBL é constituída pelos Clubes de Bridge associados da ARBL, de acordo com o artigo 10º dos presentes Estatutos.
2. Poderão participar na Assembleia Geral da ARBL, sem direito a voto, todos os praticantes devidamente licenciados através de Clubes da ARBL ou da própria ARBL.
3. Deverão ainda participar na Assembleia Geral da ARBL, com direito a participar na discussão, mas também sem direito de voto nessa qualidade, os membros dos órgãos sociais da ARBL.
4. Poderão ainda participar na Assembleia Geral da ARBL, com direito a participar na discussão, mas também sem direito de voto nessa qualidade, os membros da Direcção da FPB, quando convidados.

ARTIGO 30º

(Atribuição dos votos)

1. Os votos dos Clubes de Bridge associados da ARBL, em cada Assembleia Geral, são atribuídos em função do número de praticantes licenciados de cada Clube, à data da convocatória da Assembleia, de acordo com a tabela apresentada no Anexo I dos presentes Estatutos.

2. O número de votos que em concreto caberá a cada Clube de Bridge associado da ARBL, deverá constar de lista própria a fornecer pela Direcção da ARBL até à data da convocatória da Assembleia Geral, podendo tal lista ser eventualmente impugnada por qualquer Clube de Bridge associado até ao início da Assembleia Geral, impugnação essa a decidir imediatamente pelo Presidente da Mesa, sem recurso.

ARTIGO 31º

(Representação em Assembleia Geral)

1. Os Clubes de Bridge associados da ARBL serão representados nas reuniões da Assembleia Geral pelo presidente da respectiva direcção ou por quem esta indicar até ao início da sessão, em qualquer caso devidamente credenciados.
2. Não é permitido o voto por representação, nem por correspondência.

ARTIGO 32º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos conjuntamente com os restantes titulares dos órgãos sociais da ARBL.
2. Na falta do Presidente, servirá como Presidente o Secretário com maior idade.
3. Na falta do Presidente e um Secretário, servirá como presidente o Secretário presente, servindo como secretário um dos membros da Direcção presentes.
4. Na falta de todos os membros da Mesa, servirá como presidente o mais velho dos membros da Direcção presentes ou, na falta destes, um dos presentes eleito por maioria simples para a presidência dessa sessão.
5. Competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos seus Secretários, para além de outras previstas nos presentes estatutos, as seguintes atribuições:
 - a) dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - b) conceder a palavra aos membros da Assembleia Geral, podendo autorizar um período, necessariamente limitado, para discussão antes da ordem do dia de assuntos não incluídos nesta,

mas sem possibilidade de qualquer deliberação sobre os mesmos, sem prejuízo de aprovação de votos de congratulação, louvor, saudação ou pesar;

c) limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

d) pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos.

6. Compete aos Secretários:

a) procederem à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registar as votações;

b) lavrarem ou fazerem lavrar as actas das reuniões, assinando-as conjuntamente com o Presidente;

c) servirem de escrutinadores nas votações a efectuar;

d) em geral, praticarem os actos que lhes forem delegados pelo Presidente.

ARTIGO 33º

(Reuniões ordinárias da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da ARBL reunirá ordinariamente:

a) nos primeiros três meses de cada ano civil, para apreciação do relatório da Direcção, balanço e restantes documentos de prestação de contas;

b) até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO 34º

(Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da ARBL reunirá ainda extraordinariamente sempre que para tanto for convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento:

a) do Presidente da Direcção;

b) do Conselho Fiscal;

c) de um Clube de Bridge associado da ARBL ou de um conjunto de Clubes de Bridge associados da ARBL que detenham em conjunto um número de votos igual ou superior a vinte por cento do total dos votos.

2. Os requerimentos para convocação extraordinária da Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação detalhada do motivo ou finalidade da convocação.

3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada para um prazo não superior a trinta dias a contar da data do respectivo requerimento.

ARTIGO 35º

(Convocatórias)

1. As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa ou, na impossibilidade deste, por um Secretário da mesma.

2. As convocatórias são efectuadas via correio electrónico, confirmadas pelo envio imediato de carta simples, dirigida a todos os Clubes de Bridge associados da ARBL, com a antecedência mínima de quinze dias.

3. Da convocatória devem constar obrigatoriamente:

a) a natureza, ordinária ou extraordinária, da Assembleia e, no último caso, por iniciativa de quem;

b) a ordem do dia;

c) a data e hora;

d) o local, quando por motivo devidamente justificado, não reuna na sede da ARBL.

4. Quando a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre o relatório da Direcção, balanço e documentos de prestação de contas, sobre o orçamento e plano de actividades, sobre a alteração de estatutos e, em geral, para deliberar sobre qualquer proposta da Direcção, as respectivas propostas e documentos anexos deverão ser enviados via correio electrónico a todos os Clubes de Bridge associados da ARBL até dez dias antes da realização da assembleia.

ARTIGO 36º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, à hora para que for convocada, desde que se encontrem presentes Clubes de Bridge associados que representem pelo menos metade da totalidade dos votos.
2. Caso à hora marcada não estejam presentes Clubes de Bridge associados que detenham pelo menos metade da totalidade dos votos, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número de presentes ou representados, podendo esta segunda convocação ser feita conjuntamente com a primeira.
3. As Assembleias Gerais convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 34º, não poderão reunir sem a presença de requerentes que representem pelo menos metade dos votos dos mesmos, ficando imediatamente sem efeito, mesmo em primeira convocação, se assim não se verificar.

ARTIGO 37º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos votos presentes, não contando para o efeito abstenções, votos brancos ou nulos, com excepção, para além de outros casos previstos nos estatutos ou na lei:
 - a) das deliberações sobre alteração dos estatutos, que requerem o voto favorável de três quartos do número dos votos presentes;
 - b) da deliberação sobre a extinção ou dissolução da ARBL, que requer o voto favorável de três quartos da totalidade dos votos.
2. As deliberações deverão ser tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:
 - a) eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da ARBL, incluindo a ratificação de cooptação ou cooptações efectuadas;
 - b) apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa;
 - c) quando assim seja requerido por algum dos presentes e seja aprovado por, pelo menos, um terço dos votos presentes.

3. São inválidas as deliberações:

- a) tomadas em Assembleia Geral irregularmente convocada;
- b) sobre matéria não constante da ordem de trabalhos;
- c) cujo conteúdo não esteja, por natureza, sujeito a deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 38º

(Competência)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ARBL, cabendo-lhe:

- a) a eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da ARBL;
- b) deliberar sobre o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas, bem como sobre o plano de actividades;
- c) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- d) deliberar sobre a proposta de extinção ou dissolução da ARBL;
- e) deliberar sobre quaisquer matérias que lhe estejam cometidas nos presentes estatutos.

SECÇÃO TERCEIRA

DIRECÇÃO

ARTIGO 39º

(Constituição, competências e estrutura)

- 1. A Direcção é o órgão colegial da ARBL, constituída por um número impar de membros, não inferior a três e não superior a sete.
- 2. A Direcção inclui um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e Vogais.
- 3. Compete à Direcção administrar a ARBL, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) organizar e regulamentar as competições oficiais da ARBL;
 - b) garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Clubes de Bridge associados da ARBL;
 - c) elaborar anualmente o plano de actividades;
 - d) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

- e) deliberar a constituição e extinção dos órgãos, comissões ou cargos previstos no número 2 do artigo 18º;
 - f) zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos federativos e das deliberações dos órgãos da FPB;
 - g) elaborar e fazer entrar em funcionamento os regulamentos de organização de provas federativas da ARBL;
 - h) prestar contas trimestrais à Direcção da FPB das importâncias por conta desta recebidas.
3. Para o exercício das funções referidas no número anterior, a Direcção poderá adoptar uma organização por departamentos, podendo qualquer membro coordenar a actividade de um ou mais pelouros.
4. A Direcção pode criar ou extinguir órgãos, comissões ou cargos destinados à execução de finalidades específicas, fixando-lhes a composição e atribuições e nomeando e demitindo os respectivos membros, sempre sem prejuízo das competências legais ou estatutárias dos órgãos previstos no número um, sendo obrigatório parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, nos casos em que a constituição dos referidos órgãos, comissões ou cargos implique dotações orçamentais próprias.

ARTIGO 40º

(Presidente da Direcção)

1. O Presidente da Direcção representa a ARBL, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:
 - a) representar a ARBL junto da Administração Pública;
 - b) representar a ARBL junto da FPB e nas reuniões da Assembleia Geral da FPB;
 - c) representar a ARBL junto das suas organizações congéneres;
 - d) representar a ARBL em juízo;
 - e) assegurar a organização e o funcionamento da ARBL, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei e dos estatutos;
 - f) contratar e gerir o pessoal eventualmente ao serviço da ARBL;

- g) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da ARBL;
- h) convocar e presidir às reuniões da Direcção da ARBL;
- i) assegurar a gestão dos assuntos correntes da ARBL, submetendo-os à confirmação da Direcção na primeira reunião subsequente.

ARTIGO 41º

(Vice-Presidente da Direcção)

1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
2. No caso de vacatura, o cargo de Presidente será preenchido pelo Vice-Presidente, sendo este substituído por um dos Vogais.

ARTIGO 42º

(Tesoureiro)

Para além das responsabilidades gerais como membro da Direcção da ARBL, compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e zelar pelos valores e receitas da ARBL;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar autorizações de pagamento, cheques, guias de receitas e despesas, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 43º

(Deliberações)

1. A Direcção só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 44º

(Vinculação da ARBL)

Vinculam validamente a ARBL:

- a) O Presidente da Direcção;
- b) Dois membros da Direcção;
- c) Qualquer mandatário devidamente constituído.

SECÇÃO QUARTA

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45º

(Constituição e competências)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles o seu Presidente.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) acompanhar o funcionamento da ARBL, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
3. As contas da ARBL deverão ser obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral, quando nenhum dos membros do Conselho Fiscal tenha essa qualidade.

CAPÍTULO QUARTO
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 46º

(Procedimento disciplinar)

1. Os Clubes de Bridge associados na ARBL e os praticantes licenciados nesta inscritos encontram-se sujeitos ao regime previsto no Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva da FPB.
2. A ARBL adopta integralmente as disposições constantes dos artigos 64º a 68º dos Estatutos da FPB.

CAPÍTULO QUINTO
REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 47º

(Património)

O património da ARBL é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 48º

(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da ARBL:

- a) a percentagem das quotizações dos Clubes de Bridge associados que vier a ser estabelecida pela Direcção da FPB;
- b) a percentagem das taxas de licenciamento de praticantes que vier a ser estabelecida pela Direcção da FPB;
- c) as taxas de inscrição e os rendimentos e percentagens provenientes das competições organizadas ou promovidas pela ARBL;
- d) os donativos e subvenções;
- e) os juros de valores depositados;
- f) o produto da alienação de bens;
- g) os rendimentos de todos os valores patrimoniais;

- h) os subsídios públicos, bem como os proventos de contratos-programa ou outros celebrados com a Administração Pública ou com a FPB;
- i) o rendimento dos contratos de patrocínios e as receitas de publicidade, bem como quaisquer outros provenientes de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas;
- j) os rendimentos eventuais.

ARTIGO 49º

(Despesas)

As despesas da ARBL são:

- a) os encargos com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) as efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) os encargos com a actividade desportiva por ela organizada, designadamente o arrendamento de salas para competições e a prestação dos serviços de arbitragem e direcção de torneios;
- d) as resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- e) os subsídios eventuais a praticantes, no âmbito da sua participação em provas de carácter nacional ou inter-regional;
- f) encargos de deslocação, estadia e representação efectuados pelos membros dos seus órgãos e colaboradores, quando em serviço da ARBL;
- g) subsídios ou subvenções aos seus associados ou outras entidades que promovam a modalidade;
- h) as relacionadas com a promoção e divulgação da modalidade junto da população em geral e dos jovens em particular;
- i) as relacionadas com a organização de acções de formação ou aperfeiçoamento;
- j) encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de acções judiciais;
- k) quaisquer outras previstas no orçamento anual aprovado.

ARTIGO 50º

(Orçamento)

1. A Direcção da ARBL organiza anualmente um orçamento respeitante a todos os serviços e actividades da ARBL, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.
2. O orçamento deve respeitar os princípios do equilíbrio orçamental, da especificação e da universalidade.
3. Depois de aprovado, o orçamento só pode ser alterado de acordo com os orçamentos suplementares ou por transferências de verbas que, em qualquer dos casos, carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 51º

(Anualidade)

A contabilidade será organizada com base no ano civil.

ARTIGO 52º

(Contas e seu registo)

1. As contas da ARBL são registadas em livros próprios e comprovadas por documentos elaborados de acordo com as disposições legais em vigor, sendo arquivadas ordenadamente de maneira a facilitar a respectiva localização.
2. Todas as despesas e receitas da ARBL deverão ser contabilizadas de acordo com as normas e os princípios contabilísticos geralmente aceites, expressas no Plano Oficial de Contabilidade das Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.

ARTIGO 53º

(Aprovação do balanço e contas)

A Direcção da ARBL deve elaborar anualmente o balanço e as contas da sua gestão, os quais devem dar a conhecer de forma clara a situação económico-financeira da ARBL, e promover a sua aprovação pela Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPITULO SEXTO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 54º

(Alterações dos Estatutos)

1. A alteração aos presentes estatutos, bem como dos regulamentos complementares previstos nos mesmos, só poderá ser feita em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.
2. A proposta de alteração dos estatutos apresentada pela Direcção da ARBL ou por quem requereu a convocação da respectiva Assembleia Geral deverá ser enviada juntamente com a convocatória.
3. Só serão admitidas outras propostas para alteração dos estatutos se as mesmas forem enviadas à Direcção da ARBL até cinco dias úteis antes da data da Assembleia Geral, devendo os Clubes de Bridge associados não proponentes ser informados da apresentação das mesmas pelos serviços da ARBL pelo meio mais expedito possível, designadamente e-mail ou fax.
4. Não serão admitidas à discussão e votação as propostas que não cumpram o previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.

ARTIGO 55º

(Extinção e dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção ou decisão judicial nesse sentido, a ARBL só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressa e especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 56º

(Liquidação e partilha)

1. Na Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ARBL será logo eleita uma Comissão liquidatária, composta por três membros, a qual deverá proceder à liquidação do património de

acordo com o legalmente estabelecido e elaborar uma proposta de partilha, tendo ainda poderes para ultimar as actividades pendentes.

2. A partilha deverá ser aprovada em Assembleia Geral por pelo menos três quartos dos votos presentes.

ARTIGO 57º

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as regras constantes do número 2 do artigo 3º, cabendo à Direcção da ARBL decidir sobre a interpretação das normas jurídicas aplicáveis e a integração das lacunas.

ARTIGO 58º

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da constituição da ARBL.

Artigo 59º

(Norma transitória)

O mandato dos órgãos sociais da ARBL iniciado em 1 de Janeiro de 2008 termina em 31 de Dezembro de 2012, seguindo-se nos mandatos seguintes o estipulado no número um do artigo 22.º.

ANEXO I

Nº de praticantes licenciados por clube	Nº de votos do Clube
8 – 12	10
13 – 20	20
21 – 40	30
41 – 65	40
66 – 100	50
101 - 150	60
Acima de 150	70